



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Universidade do Minho

Protocolo

Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e
Tecnológica

Universidade do Minho

Câmara Municipal de Guimarães

Entre

A **Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, associação de direito privado sem fins lucrativos com estatuto de utilidade pública, pessoa coletiva n° 504 300 156, com sede no Pavilhão do Conhecimento – Ciência Viva, Alameda dos Oceanos, Lote 2.10.01, Lisboa, representada pela sua Presidente da Direção Rosalia Vargas, adiante designada abreviadamente por **CIÊNCIA VIVA**;

O **Município de Guimarães**, Pessoa Coletiva n° 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal de Guimarães, aqui representada pelo seu Presidente Domingos Bragança, adiante designada abreviadamente por **Município** ou **CMG**;

A **Universidade do Minho**, instituto público de regime especial, Pessoa Coletiva n° 502 011 378, com sede no Largo do Paço, em Braga, aqui representada pelo seu Reitor António Cunha, adiante designada abreviadamente por **UM**.

Considerando que:

A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, tendo a Ciência Viva assumido ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa;

Os Museus e Centros de Ciência, com particular destaque para os Centros Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica, particularmente pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;

A Ciência Viva é a entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva enquanto espaços interativos de divulgação científica e tecnológica distribuídos pelo território nacional,

funcionando como plataformas de desenvolvimento regional - científico, cultural e económico - através da dinamização dos atores regionais mais ativos nestas áreas;

A Rede de Centros Ciência Viva confere à Agência Nacional Ciência Viva uma experiência única, a nível nacional e internacional, no seu papel de educação e cultura científica;

O Município de Guimarães gere competências educativas diretas na área do pré-escolar e do ensino básico competindo-lhe, nomeadamente, proporcionar às crianças os meios adequados para um maior e melhor acesso aos instrumentos e a atividades de interesse social, cultural e educativo;

Nos termos da alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao órgão executivo do município apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa;

A Universidade do Minho assume como sua missão “gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade”

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos em que se processa a colaboração entres os seus signatários, tendo em vista a atribuição do estatuto de Centro Ciência Viva, enquanto espaço de divulgação de cultura científica e tecnológica, ao projeto que se encontra a ser instalado na antiga fábrica Âncora.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações da Ciência Viva

1. No âmbito do presente Protocolo, a Ciência Viva articulará e fomentará:
 - a) a atuação do projeto no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;
 - b) a formação dos recursos humanos afetos ao projeto ;
 - c) o intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de atividade;
 - d) o apoio de candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu;
 - e) consultoria à conceção e produção de exposições.
2. A Ciência Viva confere o direito de uso da designação de Membro associado da Rede de Centros Ciência Viva, podendo designar-se Centro Ciência Viva de Guimarães.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo o projeto deixa de poder usar a designação de Centro Ciência Viva, salvo autorização expressa contrária da Ciência Viva – ANCCT.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da CMG

No âmbito do presente Protocolo, a CMG compromete-se a:

- a) Disponibilizar e manter em bom estado de conservação os diversos espaços afetos ao projeto, localizados no edifício sito na Antiga Fábrica Âncora, devidamente identificados em anexo, e demais valências de equipamento, que são postos à disposição do projeto pelo tempo mínimo de duração do presente protocolo;
- b) Tomar as necessárias providências para anexar ao complexo de edifícios da Antiga Fábrica Âncora, o terreno sito na Rua da Ramada, da União de freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião;
- c) Suportar as despesas de funcionamento, incluindo os custos com recursos humanos, inerentes ao bom funcionamento do Centro de Ciência;
- d) Remeter à Ciência Viva cópia do Plano de Atividades e Orçamento Anual relativo ao projeto;

- e) Remeter à Ciência Viva cópia do Relatório de Atividades e respetiva execução orçamental;
- f) Dispor de um órgão de aconselhamento científico, a ser constituído num prazo máximo de 6 meses à data de assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da UM;

No âmbito do presente Protocolo, a UM compromete-se a:

- a) Prestar apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das atividades;
- b) Partilhar recursos humanos para dinamização de atividade, por mútuo acordo das partes envolvidas;
- c) Assegurar a formação dos recursos humanos ao serviço do projeto;
- d) Incentivar a participação dos estudantes universitários, nomeadamente na qualidade de monitores das áreas expositivas, preferencialmente em regime de voluntariado ativo;
- e) Adequar/manter a sua programação e conteúdo expositivo de acordo com o quadro das iniciativas promovidas no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;
- f) Dinamizar, de forma continuada, atividade de promoção e divulgação da cultura C&T através de ações dirigidas ao público com especial vocação para uma atuação junto da comunidade juvenil;
- g) Cooperar com os restantes Centros Ciência Viva, através, designadamente, do intercâmbio de pessoal, participação em realizações conjuntas, troca de exposições e partilha de equipamento;

CLÁUSULA 5ª

Avaliação

1. O Centro Ciência Viva de Guimarães integrará a Rede de Centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, sendo sujeito

a ações periódicas de avaliação com base em parâmetros de qualidade definidos em função da missão que lhe está atribuída.

2. É da competência da Ciência Viva instituir mecanismos de avaliação periódica à atividade e gestão do Centro.

CLÁUSULA 6ª

Comissão de Acompanhamento Científico

1. A Comissão de Acompanhamento Científico referida na cláusula 3ª. é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.
2. A Ciência Viva fará parte integrante desta Comissão e designará a personalidade que presidirá.
3. Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a título vinculativo, nomeadamente sobre as seguintes matérias:
 - a) Definição das linhas estratégicas e de orientação do projeto;
 - b) programação das atividades, designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
 - c) acompanhamento da atividade do Centro Ciência Viva de Guimarães;
 - d) nomeação do Diretor e demais equipa de gestão do Centro Ciência Viva de Guimarães;
 - e) outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais do Centro.
4. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente, em Março e Novembro, para análise, respetivamente, do relatório de atividade e do programa de atividade.
5. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu Presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos.

CLÁUSULA 7ª

Acompanhamento

O acompanhamento do cumprimento do presente Protocolo é assumido conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA 8ª

Vigência e Validade

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e a duração de 1 ano.
2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer dos signatários, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo do período de duração ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo de ambas as partes.

Cláusula 9ª

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, devidamente reduzido a escrito sob forma de adenda.

Feito em triplicado, aos 12 de Janeiro de 2015, vai o presente protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos respetivos representantes legais dos signatários, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A CULTURA
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Universidade do Minho

Pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica

Rosalia Vargas
Presidente

Pela Câmara Municipal de Guimarães

Domingos Bragança
Presidente

Pela UM – Universidade do Minho

António Cunha
Reitor